

LEI N.º 2.311 DE 24 DE JULHO DE 2015

*Autoriza o Poder Executivo a DESAFETAR área do
Distrito Industrial de Faxinal do Soturno – RS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a Desafetar área do Distrito Industrial doada através da Lei nº 2.273 de 17 de Dezembro de 2014, para a empresa A.Benetti & Soares LTDA – ME – CNPJ:13.036.095/0001-45.

Art. 2º - A área a ser DESAFETADA corresponde ao lote nº 22 (vinte e dois) constante na matrícula nº 12.999, totalizando 1.000 m², constante no Registro Imobiliário desta Comarca e, de propriedade do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL
DO SOTURNO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E
QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 24.07.2015